



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

ORDEM DO DIA

Tendo ouvido a Conferência de Representantes, é fixada como se segue, a Ordem do Dia para a Sessão Plenária dos dias 26 de Novembro e seguintes:

Dias 26 e 27 de Novembro:

1. Discussão e votação da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.
2. Aprovação de Tratados:
 - sobre a Convenção para a Unificação de certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional;
 - que cria a Zona Livre de Armas Nucleares em África;
 - o Acto Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
 - Acordo sobre o Estatuto de Pessoas e Bens entre a República de Cabo Verde e República de Angola;
 - Protocolo A/P.1/96 – CEDEAO – relativo às condições de aplicação da taxa comunitária.
3. Discussão e votação da Resolução que altera o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para 1997;
4. Discussão e votação das propostas de Resolução referentes ao previsto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do Estatuto dos Deputados;
5. Discussão e votação das Resoluções sobre cidadãos que requereram o Estatuto de Combatente da Liberdade da Pátria.

Dia 28 de Novembro:

6. Perguntas ao Governo.

Dias 1 e 2 de Dezembro:

7. Discussão e votação na generalidade do Orçamento do Estado para 1998.

Dias 3 a 18 de Dezembro:

8. Discussão e votação na especialidade do Orçamento do Estado para 1998;
9. Discussão e votação da Lei do Orçamento para 1998.
10. Discussão e votação do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para 1998.

Palácio da Assembleia Nacional na Praia, aos 17 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 68/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos.

Resolução nº 69/V/97:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Francisco Silva Ramos e Arnaldo Andrade Ramos.

Despacho:

Substituindo o Deputado Mário Anselmo Couto Matos pela candidata Maria da Luz Fonseca.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Declarando o empreendimento «Dive Center Blue Adventure», localizado no concelho do Tarrafal, ilha de Santiago como sendo de Utilidade Turística, a título prévio.

Despacho:

Declarando de utilidade turística, a título prévio, o projecto de construção de um Hotel, denominado S. Domingos, localizado em S. Domingos.

Despacho:

Declarando de utilidade turística, a título prévio, o empreendimento turístico, denominado BOAVISTA WATER SPORT SYSTEM, que pretende implementar na ilha de Boa Vista.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Determinando a realização de uma acção de formação para o ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça, na categoria de oficiais de diligência.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 68/V/97

de 1 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos, eleito

na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente por um período de 30 dias, a partir de 17 de Novembro.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Resolução nº 68/V/97

de 1 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Silva Ramos, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande – Santo Antão por um período compreendido de 10 de Novembro a 31 de Julho de 1998

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo eleitoral da Europa e resto do mundo por período compreendido de 15 a 25 de Novembro de 1997.

Aprovado em 12 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o seguinte pedido de substituição temporária:

Do Deputado Mário Anselmo Couto Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista Srª Maria da Luz Fonseca.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 13 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo,
Indústria e Comércio

Despacho

Tendo o Sr. Klaus Peter Greim, de nacionalidade alemã, requerido que o empreendimento «Dive Center Blue Adventure», localizado no Concelho do Tarrafal, ilha de Santiago, seja declarado de Utilidade Turística.

Considerando a importância do referido empreendimento para o desenvolvimento da animação turística no Concelho do Tarrafal, ilha de Santiago.

Declaro o referido empreendimento como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 5 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

Despacho

Tendo o Sr. Mário Ribeiro Ferreira requerido a Utilidade Turística para projecto da construção de um hotel S. Domingos, localizado em S. Domingos

Considerando que se trata de um empreendimento de bom nível a instalar em espaço rural susceptível de proporcionar um ambiente agradável aos hóspedes;

Tendo em atenção que este hotel vai ser implantado numa zona bastante carente de estruturas turísticas e em ambiente pouco favorável devido à ausência de infraestruturas de suporte.

Declaro o referido empreendimento como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 29 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

Despacho

Tendo o Sr. Paolo Pincioli, nacionalidade italiana, solicitado a Utilidade Turística para o empreendimento turístico, denominado BOAVISTA WATER SPORT SYSTEM, que pretende implementar na ilha de Boa Vista.

Considerando o valor do investimento e o número de empregos que irão ser criados.

Considerando ainda a importância do referido empreendimento para o desenvolvimento da animação turística na ilha de Boa Vista

Declaro o Boavista Water Sport System como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 31 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando que, ainda, os Tribunais e as Procuradorias enfrentam carências de pessoal das respectivas secretarias;

Convindo realizar novas acções de formação para tais carências;

Ao abrigo do artigo 3º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho;

Determino o seguinte:

1. A realização de uma acção de formação para o ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça, na categorias de oficiais de diligências.

2. A acção de formação a que se refere o número anterior:

a) Terá a duração de dois meses;

b) Dcorrerá no CENFA;

c) Compreende uma fase teórica, com duração de três semanas e uma fase prática durante o restante tempo.

3. Durante a fase teórica serão ministradas as disciplinas constantes no anexo ao presente despacho e com as cargas horárias também aí previstas.

4. Terminada a fase teórica, serão realizadas as provas da selecção de alunos para a segunda fase.

5. A passagem à segunda fase dependerá de aprovação em todas as disciplinas na fase teórica.

6. A avaliação será contínua, havendo uma prova escrita final no término da fase teórica, feita por cada docente para a disciplina respectiva.

7. A fase prática decorrerá nas secretarias dos tribunais e das procuradorias da república, sob a orientação de um ou mais secretários judiciais ou ajudantes de escrivão designados para o efeito por despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna.

8. Aqueles que orientarem a fase prática deverão, no seu término, apresentar ao Ministro da Justiça e da Administração Interna um relatório sobre o modo como decorreu essa fase e a avaliação individual de cada formando.

9. A avaliação final da acção de formação e a ordenação das classificações serão feitas pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta as classificações da fase teórica e da fase prática.

10. A acção de formação será dirigida por um Conselho Pedagógico designado por despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna, devendo obrigatoriamente incluir um representante do Ministério da Educação Ciência e Cultura e um Director do Curso, que é o seu presidente.

11. Aos formados que obtiverem aprovação final será emitido pelo CENFA um certificado do curso.

12. Podem candidatar-se à acção de formação, os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana:

- a) Habilitados como décimo ano de escolaridade ou o antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente, ou ainda, não habilitados com décimo ano de escolaridade ou o antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente, desde que façam parte do quadro das secretarias judiciais e do ministério público, tenham mais de cinco anos de serviço efectivo, avaliação de desempenho de Bom durante o ano de 1997 e se comprometam, por escrito, a concluir o décimo ano de escolaridade no prazo de quatro anos, a contar de 1 de Janeiro de 1998;
- b) Que tenham, pelo menos, 18 anos de idade;
- c) Nunca foram condenados por crimes desonrosos (os previstos no artigo 6º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro);
- d) Tenham reconhecida e necessária idoneidade.

13. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Ministro da Justiça e da Administração Interna e entregues na secretaria do CENFA, ou na Direcção dos Serviços Judiciários, ambos sediados na cidade da Praia ou, ainda nas secretarias dos tribunais e serviços do ministério público, acompanhados dos seguinte documentos:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado policial emitido pelos comandos regionais da Polícia de Ordem Pública;
- e) Certificado do serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino que não sejam do quadro das secretarias judiciais e do ministério público;

- f) Atestado médico para efeitos de ingresso na função pública;
- g) Certificado de avaliação de desempenho do ano de 1997 para os candidatos que sejam do quadro das secretarias judiciais e do ministério público;
- h) Certificado da data do ingresso no quadro das secretarias judiciais e do ministério público, para os candidatos a quem diz respeito;
- i) Declaração de compromisso em como aceitam ser colocados em qualquer parte do território nacional, sob pena de reembolsar ao Ministério da Justiça e da Administração Interna o custo da acção de formação.

14. Os requerimentos referidos no ponto anterior que derem entrada nas secretarias judiciais e do ministério público devem ser remetidos à Direcção dos Serviços nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção.

15. A Direcção dos Serviços Judiciários deverá remeter ao CENFA todos os requerimentos recebidos até às 18 horas do término do prazo de apresentação das candidaturas.

16. A Direcção dos Serviços Judiciários fará o anúncio de abertura do concurso à acção de formação, por um período de 30 dias.

17. Os candidatos à acção serão previamente submetidos pelo CENFA a uma prova de cultura geral, a qual incluirá, designadamente o português, complementada com uma entrevista.

18. Só podem frequentar a acção de formação os candidatos seleccionados pelo CENFA.

19. O número de vagas a preencher será indicado pela Direcção dos Serviços Judiciários até ao término do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Ser quadro das secretarias judiciais e do ministério público constitui um dos critérios de preferência na selecção dos candidatos.

ANEXO

Disciplinares curriculares	Cargos horárias
Direito Penal	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Penal	6 horas semanais x 3 = 18 horas
Direito Civil	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Civil	6 horas semanais x 3 = 12 horas
Introdução ao Estado do Direito	2 horas semanais x 3 = 6 horas
Organização Judiciária	2 horas semanais x 3 = 6 horas

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 7 de Novembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Faça
a
Sua
Assinatura
do
Boletim Oficial
na
Imprensa Nacional